



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 068/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

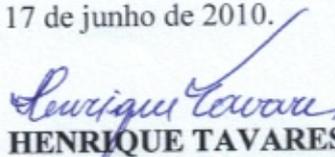
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 068/2010**, que **"Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.569, de 02 de março de 2010, que concede vale supermercado aos Servidores Municipais"**, que tem prazo previsto para iniciar em 1º de março de 2010 e findar em 28 de fevereiro de 2011, após vigência de 01 (um) ano.

O presente projeto de lei propõe *tão somente* reajuste dos valores à título de concessão de Vale Supermercado a ser percebidos pelos servidores públicos municipais, contemplando os diferentes padrões dos servidores ativos do Quadro Geral, observando o nível salarial que se encontram e a necessidade de apresentação de 100% (cem por cento) de efetividade, a fim de possibilitar o recebimento do mesmo.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



f1.03
Dora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 068/2010

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.569 de 02 de março de 2010, que concede Vale-Supermercado aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.569, de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

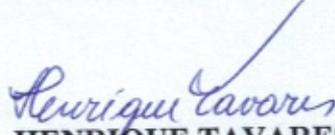
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, não incluídos no disposto do artigo 2º desta Lei, no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) mensais, a contar de 1º de março de 2010 até 28 de fevereiro de 2011". (N.R.)

Art. 2º Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.569, de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos do padrão 1 ao 10 do Quadro Geral, professores do padrão FF, EE, DDA e CCA, e ainda, os servidores comissionados dos padrões CC1 e CC2 farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) mensais".(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

f.l. de
Done

PLE 068/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004073 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A1EE73F8645F3AA7C3E786B1C3CEA1B

